

Exmo. Senhor
Professor Doutor Francisco Laranjo
Diretor da Faculdade de Belas Artes da
Universidade do Porto
Av. Rodrigues de Freitas, 265
4049 – 021 PORTO

N/Ref^o:Dir:AV/1148/12

18-07-2012

Assunto: Posição do SNESup sobre a proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, e sem prejuízo de eventual formulação de propostas adicionais aquando da reunião agendada para o próximo dia 19, apresentar um conjunto de considerações e propostas de alteração ao articulado da proposta de Regulamento em epígrafe.

I - Sobre a avaliação dos anos de 2004 a 2012 e o impacto do Regulamento na alteração do posicionamento remuneratório dos docentes

Como V. Exa. terá presente, a Universidade do Porto previu no seu Regulamento de Avaliação de Desempenho (RADUP), publicado em agosto de 2010, que a avaliação dos anos de 2004 a 2007 e 2008 e 2009 se operasse de acordo com o definido no seu artigo 28^o sendo atribuído aos docentes um ponto por cada ano não avaliado, pontuação esta que seria comunicada aos docentes por cada unidade orgânica, podendo estes requerer a avaliação por ponderação curricular sumária para anos específicos em substituição da pontuação atribuída.

Ora esta possibilidade de avaliação por ponderação curricular possibilita, tal como o permitiu para a generalidade da Administração Pública com a publicação da Lei n.12^o-A/2008, de 27 de fevereiro, a alteração da posição remuneratória dos docentes que venham a obter a pontuação necessária para tal.

Acontece, contudo, que por força da Lei n^o 55-A/2010, de 31 de dezembro, os anos de 2011 e seguintes já não relevam para progressão remuneratória, todavia a pontuação obtida pelos anos de 2004 (inclusive) a 2010, ainda que tardiamente avaliados, releva para a modificação da posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.

A não serem tidos em conta estes aspetos, ficará bloqueada a progressão remuneratória de todos os docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP).

Neste sentido, e para que tal não suceda, sugerimos que, à semelhança do já adotado por outras Universidades, se possa prever:

- a realização da avaliação dos anos de 2004 a 2007 e 2008 e 2009 nos moldes previstos no artigo 28º do RADUP;
- a avaliação dos anos de 2010, 2011 e 2012 também nos mesmos moldes previstos no artigo 28º do RADUP;
- que a progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação dos anos de 2004 a 2010, inclusive, produza efeitos a partir do primeiro dia do ano a seguir ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária para a progressão (tal como previsto no artigo 29º do RADUP);
- que o primeiro triénio em avaliação se inicie em 2013.

II - Sobre a eficácia jurídica do Regulamento

Cumpre-nos chamar a atenção para a obrigatoriedade de audição sindical na elaboração dos Regulamentos de avaliação de desempenho, tal como disposto no n.º 1 do artigo 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como em qualquer alteração que se entenda operar aos mesmos, tal como foi já confirmado por decisão judicial num processo que este Sindicato moveu contra outra Instituição que assim não tinha entendido. Alertamos assim para a necessidade de ser sempre enviado a este Sindicato qualquer alteração que essa Faculdade entenda operar ao presente Regulamento sob pena de o mesmo ser juridicamente ineficaz.

È ainda de salientar, tal como, e bem, foi feito pelo Senhor Reitor da Universidade do Porto na comunicação dirigida a essa Faculdade datada de 23 de abril de 2012, a necessidade de publicação do presente Regulamento em Diário da República. Não só tal é necessário para a devida publicitação do mesmo como se torna mesmo indispensável à sua eficácia jurídica.

Do mesmo modo é necessário fazer publicar em Diário da República qualquer anexo que entendam fazer parte do referido Regulamento como nos parece ser o caso da folha de cálculo que servirá para operacionalizar a avaliação dos docentes. A não ser assim o presente Regulamento seria juridicamente ineficaz por, e como bem é referido no n.º 1 do artigo 2º da proposta que nos foi enviado, ser parte integrante do mesmo e não ter sido devidamente publicado.

III - Sobre o articulado do Regulamento

Apresentamos em seguida um conjunto de propostas de alteração ao articulado da proposta de Regulamento em causa.

Artigo 2º ***Objecto***

Importa referir, por questões legais, que o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto foi **aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado em Diário da República, 2ª série, de 10 de agosto de 2010**, pelo que sugerimos o aditamento de tal referência.

Artigo 3º ***Aplicação***

Tal como sugerimos anteriormente, parece-nos que o presente Regulamento deverá entrar em vigor apenas em 2013. Por um lado, naturalmente que não é legal nem sequer moral fazer aplicar retroativamente um sistema de avaliação quando os implicados desconheciam as regras com base nas quais iriam ser avaliados. Por outro lado, e tal como decorre da Lei, a avaliação de desempenho terá de ser operada por anos civis e não anos letivos como proposto.

Neste sentido propomos a seguinte redação que vai ao encontro do espírito do RADUP:

“1 – O primeiro período de aplicação do presente sistema de avaliação de desempenho terá lugar em 2014 e aplicar-se-á às atividades desenvolvidas pelos docentes durante o ano de 2013.

2 – Após a primeira aplicação do presente sistema de avaliação de desempenho o mesmo será revisto, e objeto de audição sindical, sendo estabelecida a periodicidade que o mesmo terá nos anos seguintes.”

Artigo 6º ***Vertentes***

Julgamos que a parte final do n.º 2 deverá ser suprimida: “...e dentro destes por”. Fica claro nos artigos seguintes a definição de cada um dos parâmetros das vertentes.

Artigo 7º ***Parâmetros da vertente 1 – Ensino e Formação (Científica, Cultural e Artística)***

Julgamos de incluir neste artigo os resultados dos inquéritos pedagógicos desde que devidamente validados pelo Conselho Pedagógico e de possibilitado ao docente pronunciar-se sobre os mesmos. Tal necessidade decorre do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU. Sugerimos assim o seguinte aditamento:

“1.5. Resultado dos inquéritos pedagógicos desde que os mesmos tenham sido previamente dados a conhecer ao docente que poderá aduzir, junto do Conselho Pedagógico razões que levem à sua neutralização (quantitativo).”

Artigo 8º

Parâmetros da vertente 2 – Investigação / Produção Científica, Cultural e Artística

Julgamos necessário dar cumprimento mais cabal ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU, e prever o disposto na alínea e) do mesmo n.º 2 do artigo 74º-A, pelo que propomos que o ponto 2.6 tenha a seguinte redação e que seja aditado um n.º 2.7:

“2.6 Obtenção de graus e títulos académicos (quantitativo)

2.7. Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação”

Artigo 10º

Parâmetros da vertente 4 – Gestão Universitária

Chamamos a atenção para que os parâmetros previstos poderão impossibilitar diversos docentes de poder ter pontuação nesta vertente.

Por outro lado, temos dificuldade em compreender os pontos atribuídos na vertente em causa ou ainda os critérios que serão utilizados pelo Diretor para atribuir os pontos em causa no desempenho de determinadas funções.

Mais grave ainda, julgamos incompreensível a inclusão do parâmetro **“Testemunha ou participante em processo judicial em nome da UO”** pelo que **propomos a sua eliminação** (ou estará a FBAUP a tentar incentivar os seus docentes a recorrer aos meios judiciais apenas para benefício na avaliação de desempenho?).

Não compreendemos ainda a referência apenas nesta vertente aos valores das metas e tectos que nas vertentes anteriores não foram explicitados. Julgamos de manter alguma coerência neste aspeto e definir em todas as vertentes estas metas e tectos ou então manter apenas o previsto no artigo 11º e eliminar esta referência neste artigo.

Finalmente não se compadece com o preconizado pelo artigo 74º-A do ECDU que prevê a avaliação do desempenho dos docentes no exercício das suas funções definir como pontuação correspondente ao tecto o valor que se prevê atribuir ao Diretor da Faculdade. Tal solução afigurasse-nos como **ilegal** uma vez que a atribuição da pontuação máxima não corresponde a uma efetiva avaliação do desempenho no exercício das funções em causa além de muito dificilmente poder ser atingida por outros docentes que não tenham acesso a cargos de gestão (e que nem sempre dependem da sua vontade).

Sugerimos que seja realizada de facto uma avaliação do trabalho desenvolvido pelos docentes que possam exercer os cargos de gestão previstos não apenas na vertente quantitativa mas também qualitativa.

Artigo 11º
CrITÉrios de avaliaÇão

Chamamos a atenÇão para a necessidade de explicitar claramente os critÉrios considerados na avaliaÇão de cada parâmetro de cada vertente bem como os pontos que podem ser obtidos e fatores de correÇão.

Artigo 14º
Valores de Metas e Tectos

Julgamos necessário fundamentar a atribuiÇão dos valores de metas e tectos em causa bem como a que corresponde cada atribuiÇão de valor em cada parâmetro e sub-parâmetro.

Artigo 15º
OptimizaÇão dos valores de cada parâmetro e sub-parâmetro para a determinaÇão da avaliaÇão quantitativa global de cada vertente

É indispensável ter em consideraÇão o previsto na alÍnea b) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU na redaÇão dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, devendo assim ser consideradas apenas as vertentes correspondentes à afetaÇão efetiva dos docentes pelo que deverá ser possibilitado ao docente optar pelo algoritmo que melhor otimize a sua avaliaÇão de acordo com as atividades a que esteve efetivamente afeto.

Artigo 16º
DefiniÇão de níveis de qualidade

Julgamos de melhor explicitar como se processa o mecanismo de avaliaÇão a que o artigo em causa alude. Deverá ser completamente claro como os avaliadores operarão a avaliaÇão qualitativa dos avaliados (por exemplo, não nos parece claro como se relacionam os seis níveis de avaliaÇão de qualidade definidos no n.º 1 com a materializaÇão através da atribuiÇão de um valor numérico previsto no n.º 7).

Artigo 17º
FundamentaÇão

Chamamos a atenÇão para a necessidade de a avaliaÇão qualitativa, apesar de se pretender holística, tal como previsto, ser sempre fundamentada e não apenas quando solicitado pelo avaliado.

Artigo 19º
OptimizaÇão geral da avaliaÇão

Mais uma vez alertamos para a indispensável consideraÇão do previsto na alÍnea b) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU na redaÇão dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio. Deve assim ser possível aos docentes ajustar os valores mínimos e máximos para cada

uma das quatro vertentes atendendo às atividades a que efetivamente estiveram afetos no período em avaliação.

Artigo 20º
Classificação do avaliado

Julgamos de clarificar o pretendido com o disposto no n.º 4.

Artigo 25º
Fases

Não entendemos o que se pretende com o n.º 2 relativo à regulamentação da auto-avaliação. O artigo 21º do RADUP parece-nos suficientemente claro pelo que não julgamos necessário regulamentar além do previsto no artigo em causa.

No entanto, se não for esse o entendimento dessa Faculdade não poderão ignorar também aqui a necessidade de audição sindical.

Deverá ainda ficar expresso no n.º 3 a previsão da alínea n) do n.º 2 do artigo 74º-A do ECDU pelo que sugerimos o seguinte aditamento:

“...e ainda a possibilidade de os interessados impugnares judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação.”

Artigo 29º
Avaliação por ponderação curricular sumária

Atendendo à nossa proposta de que o primeiro período em avaliação se reporte a 2013, sugerimos que os critérios para a avaliação em causa sejam definidos e dados a conhecer aos docentes antes do início do mesmo. Sugerimos assim que o n.º 2 tenha a seguinte redação:

“2 – Os critérios a que alude o ponto anterior devem ser definidos pelo Conselho Científico da FBAUP e publicitados na página da FBAUP na internet até ao mês anterior ao início do período em avaliação.”

Deverá ainda ser garantido o direito à audiência prévia dos avaliados. Sugerimos a seguinte redação para o n.º 6:

“6 – As propostas de classificação resultantes da avaliação por ponderação curricular sumária são enviadas aos avaliados para exercer o direito de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis sendo posteriormente validadas pelo Conselho Científico e remetidas para homologação nos termos do disposto no artigo 24º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.”

Artigo 30º
Comissão técnica de apoio à avaliação de desempenho

Julgamos de clarificar o pretendido com a criação desta comissão técnica, os seus objetivos, funções e composição.

Atendendo ao apresentado no ponto I sugerimos o aditamento de um novo artigo 31º com o seguinte teor:

“Artigo 31º

Avaliação dos anos de 2004 a 2012

1 – A avaliação dos anos de 2004 a 2009 realiza-se nos moldes previstos no artigo 28º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

2 – A avaliação dos anos de 2010, 2011 e 2012 realiza-se nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e releva para os efeitos previstos no artigo 29º do mesmo Regulamento.

3 – A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação dos anos de 2004 a 2010 inclusive produz efeitos a partir do primeiro dia do ano a seguir ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária para a progressão.”

Entrada em vigor

Sugerimos a renumeração do artigo 31º para 32º face à introdução do anterior e a sua alteração atendendo ao que apresentamos em II para:

“Artigo 32º

Entrada em vigor

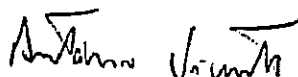
O presente Regulamento, depois de homologado pelo Reitor da Universidade do Porto, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”

IV - Sobre a folha de cálculo anexa ao Regulamento

Atendendo à complexidade do proposto na folha de cálculo em causa gostaríamos de na reunião já agendada compreender os fundamentos da mesma bem como expressar de viva voz as preocupações sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção